



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº : _____

Aprovado na 3ª SO,

realizada em 26.03.24

SEM adendo

INDICAÇÃO Nº 62 / 2024

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

No exercício da Presidência

Presidente

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, A QUAL INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA.

Ref: GVMAQ - 2023

Bertioga, 26 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Macário Antunes Quirino, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Conforme estabelecido na referida lei, é de total importância que a Prefeitura Municipal elabore as diretrizes e regulamentos para a efetiva implementação deste instrumento de identificação, que visa garantir os direitos e a dignidade das pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia em nosso município.

Até o presente momento, observa-se a ausência de medidas concretas por parte da Prefeitura para proporcionar aos pacientes diagnosticados com fibromialgia o acesso à carteira de identificação prevista na legislação vigente e aprovada nesta casa de leis em 2023. Tal omissão compromete não apenas a eficácia da lei, mas

VEREADOR
MACÁRIO

GABINETE VEREADOR MACÁRIO ANTUNES QUIRINO, Gabinete 15/16- R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025 (13)3319- 9995. (13) 9 97557549 / ver.macario@bertioga.sp.leg.br – Redes sociais: @macariobertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

também o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos afetados por essa condição de saúde.

Destaco ainda que a falta de regulamentação adequada pode acarretar prejuízos significativos para os pacientes, que necessitam dessa documentação para terem acesso a benefícios, tratamentos e serviços específicos, conforme previsto na própria lei.

Portanto, considerando a urgência e a importância do tema, INDICO que a Prefeitura providencie a elaboração das normativas necessárias para a concessão e emissão da Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, em conformidade com o disposto na Lei supramencionada.

Consulto o Douto Plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Caio Árias Matheus, Secretaria de Gestão e Governo e Secretaria de Saúde, dando conta aos mesmos o teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.


MACÁRIO ANTUNES QUIRINO
VEREADOR

Lei nº 1.511, de 21 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que específica e dá outras providências"

Autoria: Vereador Macário Antunes Quirino

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Bertiooga, obrigadas atender preferencialmente durante todo o horário de expediente, pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no caput, deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fazer jus o atendimento preferencial, terá que apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Bertiooga a Carteira de Identificação de pessoas com Fibromialgia.

I - Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bertiooga a emissão, estabelecendo os critérios para tal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 21 de Dezembro de 2022.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município